Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Informação solicitada:

Estamos analisando o Edital de Pregão Eletrônico n° 038/2011 para o dia 07/07/2011 às 14h00min, cujo objeto é:

Prestação de serviços técnico-especializados na organização, planejamento e execução de concurso público para o provimento dos cargos efetivos vagos de "Analista Judiciário- Área Judiciária" e de "Técnico Judiciário – Área Administrativa" do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e dos que vierem a surgir durante a sua validade, referidos na Resolução TRESC n° 7.820, de 11.1.2011, incluindo todo o material necessário, consoante os termos deste Projeto Básico.

Solicitamos o seguinte esclarecimento:

VIII – DA HABILITAÇÃO

Item 8.3 subitem (c) um ou mais atestados, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, devidamente registrados no CRA, comprovando já ter realizado concurso público para o cargo privativo de Bacharel em Direito, ou outro com atribuições equivalentes às especificações contidas no item 1 do Anexo i do Projeto Básico.

c.1) os atestados deverão ser acompanhados dos respectivos Registros de Comprovação de Aptidão – RCA, expedidos pelo CRA;

c.2) se os Registros de Comprovação de Aptidão tiverem sido emitidos em outro CRA, deverão estar visados pelo CRASC.

Pergunto: Temos os atestados e foram emitidos dentro do estado de São Paulo, logo, será registrado pelo CRASP. Sendo assim, o Registro de Comprovação de Aptidão conforme (c.2) deste edital deverão estar visados pelo CRASC? Mesmo já ter registrado no CRASP?

E quando o atestado é do Estado de Santa Catarina, precisamos registrá-lo no CRASC? Por que o CRA de São Paulo apenas registra atestados emitidos dentro do estado.

Como a empresa esta localizada fora do Estado de Santa Catarina, como podemos atender este item?

No aguardo de vossa resposta,

Resposta:

Prezada Senhora,

Em relação ao questionamento efetuado, cumpre esclarecer que, em razão do disposto no § 5º do art. 8º da Resolução Normativa CFA n. 304/2005, abaixo transcrito, há necessidade de que o Registro de Comprovação de Aptidão a ser apresentado como documento de habilitação para este pregão, que for emitido e registrado em outra jurisdição, esteja visado no CRA-SC.

"§ 5º As Certidões de RCA ou de Acervo Técnico somente terão validade na jurisdição de outro CRA, após serem visadas por este, com aposição de carimbo do CRA, com espaço para data e assinatura do responsável pelo Setor de Registro, mediante o pagamento de taxa, cujo valor corresponde àquele previsto para o Registro de Documentos e de RCA, constante da Resolução Normativa que dispõe sobre Anuidades, Taxas e Multas, em vigor."

Quando o atestado for emitido em Santa Catarina, ou seja, em outra jurisdição que não aquela da sede da empresa, deverá ser registrado no CRA de Santa Catarina, tendo em vista o que dispõe o artigo 5º da Resolução Normativa CFA n. 304/2005, a seguir transcrito:

"Art. 5º O RCA (Registro de Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades de Administração) será requerido pelo interessado ao Presidente do Conselho Regional de Administração da jurisdição onde o serviço foi ou está sendo prestado, [...]"

Para o exercício das atividades de administração em outra jurisdição que não aquela da seda da empresa, esta deverá providenciar o devido Registro Secundário, na forma do que prescreve o art. 37 da Resolução Normativa CFA n. 390/2010:

"Art. 37 A Pessoa Jurídica que prestar serviço, mesmo temporariamente, na jurisdição de outro CRA, e que não tenha domicílio fixado na região, deverá promover o Registro Secundário neste último, com o endereço e demais dados do Registro Principal."

Atenciosamente,

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Pregoeira